



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

CONTRATO N.º 010/2018

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES E A EMPRESA JB EVENTOS,
COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES ARTISTICAS
LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, CNPJ n.º 06.085.304/0001-85, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, Nobres-MT, CEP: 78.460-000, sendo representada pelo Sr. Josias Benedito de Almeida, portador do RG n.º 0567418-2 SSP/MT e do CPF n.º 568.005.411-68, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93 e **Inexigibilidade n.º 03/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.0 O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 53º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE NOBRES DE 27/04 A 01/05/2018 COM SHOWS DE MONTENEGRO E BOLADEIRO, JONATAN E**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

ADAM, JORGE E MIGUEL, ERRE SOM E STILLO POP SOM, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.1 As apresentações ocorrerão nos seguintes dias:

1.1.2 - Dia 27/04/2018 – Show com a Dupla Jorge e Miguel;

1.1.3 - Dia 29/04/2018 – Show com Stillo Pop Som e a Banda Erre Som no Distrito Bom Jardim;

1.1.4 - Dia 30/04/2018 – Show com a Banda Stillo Pop Som e com a Dupla Montenegro e Boiadeiro;

1.1.5 - Dia 01/05/2018 – Show com a Dupla Jorge e Miguel, Jonathan e Adam e a Banda Erre Som.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.0. O valor global para a execução do contrato é de **RS 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), que deverá ser pago mediante apresentação de nota fiscal.

2.1 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

2.2 – A **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos.

a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

3.0 – O prazo de execução e validade do presente Contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

3.0.1 – As etapas de execução e conclusão serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio do Fiscal de Contrato devidamente nomeado por portaria.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

3.0.2 – Se por motivo de força maior não houver a apresentação dos Shows Artísticos nos dias programados, este contrato será cancelado, e a Prefeitura Municipal fica livre de cumprir com os deveres aqui discriminados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA.

4.0.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária:

Sec. Mun. de Turismo e Cultura.....395-11.001.23.695.0015.2048.339039000000

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.0 – O **CONTRATADO** fica dispensado da prestação da caução de garantia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.0 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as nota fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações de serviços;

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei do presente Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Fiscal de Contratos;
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento dos recibos ou notas fiscais, já devidamente atestadas pelo responsável as fiscalização;
- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- h) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- i) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7.0 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.

7.1 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.2 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**.

b) 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

7.3 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.4 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.5 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.0 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não comparecer no dia e hora marcada para realização do Show;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à Apresentação Artística executados com imperfeição;
- d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Contrato;



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.1 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.2 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

9.0 – O presente Contrato está vinculado a **Inexigibilidade n.º 03/2018**, em todos os seus termos à Lei n.º 8.666/96. Sendo Inexigível de licitação nos termos do art. 25, inciso III da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.0 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.0 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo fiscal de Contratos Sr. Josué Pereira Mendes, devidamente nomeado por Portaria, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

11.1 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

11.2 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.3 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.0 - O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.1 – O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo sub-contratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

12.2 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

12.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.0 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres– MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 23 de Abril de 2018.



LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal
Contratante



JB EVENTOS COMUNICAÇÃO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ nº 06.085.304/0001-85
Sr. Josias Benedito de Almeida
CPF nº 568.005.411-68

Testemunhas:

Nome: *Quezjo da Rosa F.*

C.P.F. n.º *016.781.486 80*

Assinatura: 

Nome:

Yuri Fernando Leite da Silva

C.P.F. n.º

CPF: 045.523.291-11

Assinatura: 



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br